



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 334.955/19

ACORDO N. 2019/103.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
COM O OBJETIVO DE PROMOVER O
INTERCÂMBIO, A PESQUISA E A
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA,
SOCIAL, HISTÓRICA, ARTÍSTICA E
CULTURAL, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO E A
MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL.

Ao(s) **TRINTA** dias do mês de **AGOSTO** de dois mil e
dezenove a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui
por diante denominada CÂMARA, representada neste ato por seu Presidente, o
Deputado Federal RODRIGO MAIA, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CÂMARA LEGISLATIVA,
com sede na SAIN Parque Rural, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.
26.963.645/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, o Deputado
Distrital RAFAEL PRUDENTE, perante as testemunhas que este subscrevem,
resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o
disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações,
daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5
de julho de 2001, daqui por diante denominado REGULAMENTO, mediante
as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de
Trabalho constante do Anexo Único a este instrumento, tem por objetivos
promover:

- a) a modernização e o desenvolvimento institucional, por meio da
cooperação técnico-científica, social, museológica, histórica,
artística e cultural;
- b) o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a
CÂMARA e a CÂMARA LEGISLATIVA, visando à formação,
aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) a implementação de projetos, programas, ações e/ou atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas de atuação de cada instituição, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Os partícipes do presente Acordo propõem-se a buscar formas de uma maior interação entre a CÂMARA e a CÂMARA LEGISLATIVA, visando a fortalecer canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, com o objetivo de promover ações estratégicas relacionadas ao desenvolvimento institucional, aperfeiçoamento continuado de recursos humanos e a realização de eventos e pesquisas de caráter institucional, técnico-científico, social, legislativa, parlamentar, museológica, histórica, artística e cultural.

Parágrafo primeiro – Os partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, em promover:

- a) a troca de conhecimentos e informações em áreas voltadas à modernização institucional, tais como gestão de projetos, gestão de processos, gestão de recursos humanos, avaliação de desempenho e conformidade de gestão, desenvolvimento de indicadores de resultado, entre outras metodologias e técnicas de que sejam de interesse comum;
- b) eventos técnico-científicos, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências em áreas relacionadas à gestão estratégica, planejamento estratégico, tecnologia da informação e comunicação, processo legislativo, gestão de recursos humanos, entre outras áreas que sejam de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) eventos, projetos e ações culturais em artes plásticas, cênicas, cinematográficas, fotográficas, literatura e música, artes visuais, artes integradas, audiovisual, cultura digital, bem como a realizar parcerias para o uso de espaços culturais e museológicos de que sejam de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) o compartilhamento e a troca de experiências em soluções, sistemas e métodos de tecnologia de informação em atividades que sejam de interesse comum;
- e) a realização de cursos e treinamentos continuados nas áreas de política, representação parlamentar, história legislativa e parlamentar, planejamento e gestão estratégica, tecnologias de informação e comunicação, processo legislativo, canais de participação popular, democracia eletrônica, entre outras áreas de interesse comum.

Parágrafo segundo – Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, em oferecer vagas para participação de parlamentares e servidores em cursos, inclusive pós-graduação, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum, mediante número de vagas a serem acordadas entre si.

Parágrafo terceiro – Os partícipes se comprometem em viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de pesquisa técnico-científica e de ensino.

Parágrafo quarto – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, arquivos, centros culturais e centros de documentação respectivos, a partir da prévia apresentação de propostas específicas e cronogramas, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quinto – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades históricas, artísticas, culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo sexto – A colaboração mútua consistirá na troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações, disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para tomar parte de eventos ou visitas, designando um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão ao outro partícipe, por escrito, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final, consoante estabelecido no presente Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 334.955/19

ACORDO N. 2019/103.0

Anexo Único – Plano de Trabalho

Objeto: Intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, instalações e tecnologias que visem ao desenvolvimento humano e profissional, mediante a implementação de ações, programas, projetos, cursos e atividades complementares de interesse comum.

ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO
Cursos a distância	Intercâmbio de vagas em cursos a distância, com ou sem tutoria, desenvolvidos por quaisquer dos órgãos.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade.
Cursos presenciais	Oferta de participação em cursos presenciais, observada a disponibilidade de vaga, inclusive o curso de Pós-Graduação. As condições estarão explicitadas no Acordo.	Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, conforme a necessidade.
Cursos sob demanda	Desenvolvimento de cursos, presenciais ou a distância, a partir de demanda específica manifestada por um dos acordantes, conforme respectivas áreas de especialização e condições de oferta.	Ao longo da vigência do acordo de cooperação, conforme a necessidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

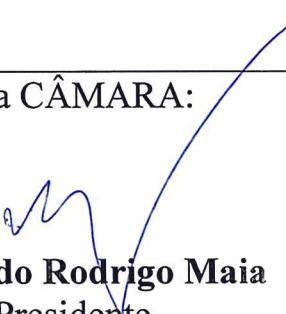
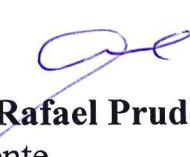
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília- DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de AGOSTO de 2019.

Pela CÂMARA:  Deputado Rodrigo Maia Presidente	Pela CÂMARA LEGISLATIVA:  Deputado Distrital Rafael Prudente Presidente
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas: 1) Dionaldo E. Japer p-7127

2) Fernando P. J. Almeida p-9250

CCONT/lz